



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

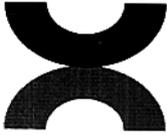
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA POR LIMITE Nº 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020**

OBJETO: Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

Data da ratificação: 04/12/2020



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

02

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 78/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº: 32/2020

OBJETO: Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

INTERESSADO: Departamento de Pessoal

Nesta data autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 39, certifico que da página 10 à página 11 e da página 23 à 24 foram numerados os versos com as mesmas numerações da frente, conforme determinação do jurídico.

Em, 01 de dezembro de 2020.

Departamento de Licitações
Leiliane Ap. Santos Gaspar
Analista de Licitações



Requisição Preliminar n. 77/2020

1. **Objeto:** Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachás de identificação.

2. **Motivação:** Necessidade de controle de ponto e identificação de funcionários da SURG nos diversos locais e departamentos (Administração, Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública e Obras e Serviços).

A Gestão de pessoas é uma das ações importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgãos trabalhistas é de fundamental importância pois possibilita a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamento dos funcionários da SURG.

Modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto possibilitará:

- a) Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos colaboradores;
- b) Realizar pagamento das horas extras com base na frequência automatizada;
- c) Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando informações informais;
- d) Transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade);
- e) Fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes de estacionamento;

3. Detalhamento do objeto:

Item	Quant.	Unid	Descrição do material
01	02	Unid	Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência em conformidade com INMETRO: a) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;
02	72	Unid	Bobina Térmica 57 x 260 metros
03	06	Unid	Fonte externa bivolt
04	06	Unid	Impressora Térmica
05	50	Unid	Cracha de identificação em PVC 4 X 1

4. **Local de entrega:** Sede da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon.

Guarapuava, 28 de outubro de 2020.

Paulo Cezar Tracz

Departamento de Pessoal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachás de identificação, conforme especificação:

Item	Quant.	Unid	Descrição do material
01	02	Unid	Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência em conformidade com INMETRO: a) Relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;
02	72	Unid	Bobina Térmica 57 x 260 metros
03	06	Unid	Fonte externa bivolt
04	06	Unid	Impressora Térmica
05	50	Unid	Cracha de identificação em PVC 4 X 1

2. MOTIVAÇÃO

Necessidade de controle de ponto e identificação de funcionários da SURG nos diversos locais e departamentos (Administração, Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública e Obras e Serviços).

A Gestão de pessoas é uma das ações importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgãos trabalhistas é de fundamental importância pois possibilita a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamento dos funcionários da SURG.

Modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto possibilitará:

- Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos colaboradores;
- Realizar pagamento das horas extras com base na frequência automatizada;
- Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando informações informais;
- Transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade);
- Fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes de estacionamento;

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento do relógio de ponto bem como os produtos e serviços deverão ser entregues e executadas nos dias úteis, entre 8 e 18 horas, respeitando os horários de funcionamento da unidade da SURG, devendo solicitar ao encarregado de RH, permissão para entrada com acompanhamento de um funcionário da SURG designado.



O relógio constante no item 01 deverá ser entregue, fixado, ativado e configurado, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, no endereço sito à Rua Afonso Botelho, n. 63 Bairro Trianon.

A instalação do relógio de ponto e as atividades ao correto funcionamento do mesmo deverá se iniciar no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente contrato e deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

Os itens 02 à 05 deverão ser entregues durante um período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da SURG, igualmente endereço e prazo acima previsto.

O fornecedor deverá garantir os equipamentos bem como a mão de obra por um prazo mínimo de seis meses contra quaisquer defeitos que possam apresentar.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas locais/regionais, bem como no sistema do banco de preços.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos com os fornecedores locais, o qual, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 11.351,56 (onze mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Sugere-se que a presente contratação seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: J.J. ALBERTI & CIA LTDA, pelo valor final de R\$ 10.534,86 (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega do produto/serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;



- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 07/2020, fica designada Gestora das contratações a Sr. Fernanda de Oliveira e fiscal a Sr. Vera Lack Santos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que tenha sido efetuada no prazo e com as condições acordadas.

A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação de serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, a descrição do objeto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato.

A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, no máximo até o último dia útil do mês, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

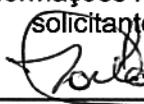
Guarapuava, 12 de novembro de 2020.

Termo de referência elaborado por:



DAYANE CORDEIRO
Departamento de Compras

Com auxílio e informações repassados pela área
solicitante:



PAULO CEZAR TRACZ
Departamento de Pessoal

Guarapuava, 28 de Outubro de 2020.

07

À

SURG - CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO GUARAPUAVA.

PROPOSTA COMERCIAL

Cod.	Qtidade.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
001	02	Registrador de ponto eletrônico	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
002	72	Bobina Térmica 57 x 300 mt	R\$ 47,00	R\$ 3.384,00
003	06	Fonte Externa Bivolt	R\$ 100,00	R\$ 600,00
004	06	Impressora Térmica Compatível Rep	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00
005	50	Crachá de identificação 4 x 1	R\$ 17,00	R\$ 850,00
			TOTAL	R\$ 12.574,00

- Condições de pagamento –mensal
- Prazo de entrega – 10 dias
- Validade da proposta – 30 dias


E. L. Mamcasz Informática

04.063.750/0001-63

E.L. MAMCASZ INFORMÁTICA
GUARAPUAVA E REGIÃO
(42) 3622-6882



E L MAMCASZ INFORMÁTICA

Rua Professor Becker, 2369 - Centro - 85010-170 - Guarapuava - PR (42) 3622-6882
crachadigital.com.br

Pesquisar

4

DC

Responder Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar

(Sem assunto)

PT Paulo Cezar Tracz
Qui, 29/10/2020 08:59
Para: Você

Navigation icons



Handwritten signature and number 08

Quedas do Iguaçu 29 Outubro 2020

A SURG - CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO GUARAPUAVA

Segue abaixo nosso orçamento conforme solicitado:

Table with 4 columns: Quantidade, Descrição, unit, Valor R\$. Rows include items like Registrador eletrônico de ponto, Bobina Térmica 57 x 300, Fonte Externa Bivolt, Impressora Térmica compatível Rep, and Crachá de identificação 4 x 1.

Total: 10.534,86

Validade da proposta: 30 dias.

Condições de pagamento: mensal

Prazo de entrega: 10 dias

Sendo o que temos a lhes oferecer no momento esperamos que este atinja seus objetivos.

Handwritten signature and stamp: 82.203.845/0001-49 J. J. ALBERTI & CIA. LTDA - ME

Atenciosamente

Jacir Jose Alberti

Stamp: AV TARUMA 1833 CENTRO - CEP: 85.460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR

AV TARUMA 1833-QUEDAS DO IGUAÇU

Responder Encaminhar

- Pastas: Caixa de E... 12572, Lixo Eletrônico 72, Rascunhos 28, Itens Enviados, Itens Excluídos, Arquivo Morto, Anotações, EMAP, Histórico de Conv..., Luciane, Rozane, Spambox, Nova pasta, Grupos, Novo grupo

Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook

Navigation icons



Cascavel, 29 de Outubro de 2020.

A

SURG - CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO GUARAPUAVA

PROPOSTA COMERCIAL

QTDADDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Registrador eletrônico de ponto	R\$ 1990,00	R\$ 3.980,00
72	Bobina Térmica 57 x 300	R\$ 45,00	R\$ 3.240,00
06	Fonte Externa Bivolt	R\$ 105,00	R\$ 630,00
06	Impressora Térmica compatível Rep	R\$ 515,00	R\$ 3.090,00
50	Crachá de identificação 4 x 1	R\$ 15,00	R\$ 750,00
		TOTAL	R\$ 11.690,00

Validade da proposta: 30 dias.

Condições de pagamento: mensal

Prazo de entrega: 10 dias

ANDERSON VIEIRA DE GOES
CNPJ: 32.522.929/0001-77

32.522.929/0001-77
GOES AUTOMAÇÃO
Rua: Paraná 6885, Sala 01
Bairro: Coqueiral | CEP 85807-040
Cascavel - Paraná



Relatório de Cotação: REGISTRADOR DE PONTO

Pesquisa realizada entre 11/11/2020 17:46:11 e 11/11/2020 18:16:00

Relatório gerado no dia 11/11/2020 18:16:49 (IP: 186.215.126.121)

Item 1: REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
3	2	R\$ 1.644,98 (un)	R\$ 3.289,96	
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	URBAM SA / (1) DEPTO DE RECURSOS MATERIAIS - UNIDADE DE COMPRAS	NºLicitação:819571	24/06/2020	R\$ 1.644,98
Valor Unitário				R\$ 1.644,98

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.644,98

Item 2: BOBINÁ TÉRMICA 57X300

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
7	72	R\$ 40,00 (un)	R\$ 2.880,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul/CREA-RS	NºPregão:182019 UASG:389092	11/12/2019	R\$ 40,00
Valor Unitário				R\$ 40,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 40,00

Item 3: FONTE EXTERNA BIVOLT

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
0	6	R\$ 0,00 (un)	R\$ 0,00	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Item 4: IMRESSORA TÉRMICA

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
2	6	R\$ 542,50 (un)	R\$ 3.255,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço



Valor Unitário

R\$
542,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 542,50

Item 5: CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL		
2	50	R\$ 11,50 (un)	R\$ 575,00		
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 5ª Região Militar 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada 26º Grupo de Artilharia de Campanha	NºPregão:72020 UASG:160228	22/10/2020	R\$ 11,50	
Valor Unitário				R\$ 11,50	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,50

Valor Global: R\$ 9.999,96

Detalhamento dos Itens

Item 1: REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO

Preço Estimado: R\$ 1.644,98 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.644,98

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.644,98

Órgão: URBAM SA / (1) DEPTO DE RECURSOS MATERIAIS - UNIDADE DE COMPRAS

Data: 24/06/2020 09:00

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para registro eletrônico de ponto

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Descrição: RELOGIO DE PONTO - Fornecimento e instalação de equipamentos para registro eletrônico de ponto

Identificação: NºLicitação:819571

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 06/07/2020 10:44

Homologação: 06/07/2020 10:44

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 55

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.245.838/0001-88 * VENCEDOR *	SEGURIDADE INTEGRADA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.604,09

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

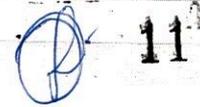
Valor da Proposta Final

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

R\$ 1.644,98

HS COMERCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIP DE INFOR

R\$ 1.645,00



Item 2: BOBINA TÉRMICA 5/ X300

Preço Estimado: R\$ 40,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 40,00

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	BOBINA TÉRMICA 57X300	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 40,00

Órgão: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul/CREA-RS

Data: 11/12/2019 10:00

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente para o CREA-RS..

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: **PAPEL TÉRMICO** - BOBINA PARA RELÓGIO PONTO - BOBINA NEUTRA SEM IMPRESSÃO PARA USO EM REP MARCA AHGORA SÉRIE AH10 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4000 REGISTROS/BOBINA, LARGURA 57mm SIMILAR AO PAPEL TERMOBANK DE 62 gramas COM DIÂMETRO MÁXIMO DE 13mm E COMPRIMENTO MÁXIMO DE 200m, QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES DA PORTARIA 1510/09/ DO MTE. CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:182019 / UASG:389092

Lote/Item: /38

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 13/01/2020 17:21

Homologação: 16/01/2020 14:11

CatMat: 118613 - PAPEL TÉRMICO , PAPEL TERMICO NOME

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 120

Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.539.470/0001-93 * VENCEDOR *	EDUARDO RITA BEM	R\$ 21,00
27.490.346/0001-71	DMP COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 23,00
23.124.971/0001-49	IMPRIMA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI	R\$ 25,99
24.291.879/0001-36	TB SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	R\$ 40,00
31.552.106/0001-21	ZERO5 DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 40,00
02.459.406/0001-62	MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	R\$ 40,50
05.075.962/0001-23	MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA	R\$ 59,70

Item 3: FONTE EXTERNA BIVOLT

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
6 Unidades	FONTE EXTERNA BIVOLT	

Item 4: IMRESSORA TÉRMICA

Preço Estimado: R\$ 542,50 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 542,50

Quantidade

11

Descrição

Observação

6 Unidades

IMRESSORA TÉRMICA

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 542,50

Órgão: Governo do Estado do Maranhão

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO MARANHÃO

Data: 07/10/2020 09:05

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registrar preço para aquisição eventual e futura de equipamentos de informática tipo DESKTOP, MONITOR, NOTEBOOK, NO-BREAK, MONITOR, DATA SHOW, ESTABILIZADOR, IMPRESSORA CUPOM NÃO FISCAL, TRITURADOR DE PAPEL, TELEVISÃO 32 , TELEVISÃO 50 RASPBERRY, COMPUTADOR DE RACK, RACK 19 , SWITCH 48 PORTAS, PATCH PANEL 48 PORTAS, ACCESSPOINT, WEBCAM, TELA PROJEÇÃO, MOUSE MULTIMÍDIA, para estruturação do parque tecnológico da Defensoria Pública do Maranhão..

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:82020 / UASG:453747

Lote/Item: /6

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 60

Unidade: Unidade

UF: MA

Descrição: IMPRESSORA TÉRMICA - Impressora Cupom Não fiscal

CatMat: 109100 - IMPRESSORA TÉRMICA, IMPRESSORA - TERMICA NOME

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.551.726/0001-60 * VENCEDOR *	JMF COMERCIO VAREJISTA DE INFORMATICA LTDA	R\$ 530,00
22.416.068/0002-70	CMK AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI	R\$ 555,00

Item 5: CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

Preço Estimado: R\$ 11,50 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,50

Quantidade

Descrição

Observação

50 Unidades

CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 11,50

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar do Sul

5ª Região Militar

15ª Brigada de Infantaria Mecanizada

26º Grupo de Artilharia de Campanha

Data: 22/10/2020 08:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:72020 / UASG:160228

Lote/Item: /45

Ata: [Link Ata](#)

Objeto: Eventual Aquisição de Material de Expediente.

Adjudicação: 29/10/2020 13:40

Descrição: CARTÃO IDENTIFICAÇÃO - CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL PVC, COMPRIMENTO 54 MM, LARGURA 85 MM, TIPO IMPRESSÃO FRENTE/VERSO, PERSONALIZADO CONFORME MODELO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR DE CRACHÁ RÍGIDO/JACARÉ/REGULADOR BOLINHA A, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Homologação: 29/10/2020 14:43

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100

Unidade: Unidade

UF: PR

CatMat: 439776 - CARTÃO IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL PVC COMPRIMENTO 54 MM

LARGURA 85 MM TIPO IMPRESSÃO FRENTE/VERSO, PERSONALIZADO

CONFORME MODELO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR DE

CRACHÁ RÍGIDO/JACARÉ/REGULADOR BOLINHA APLICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.663.840/0001-19 * VENCEDOR *	IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 11,00
17.791.755/0001-54	IDPROMO COMERCIAL EIRELI	R\$ 12,00

COMPARATIVO DE PREÇOS

12

Processo Pesquisa No.: 77 / 2020

Prazo de Pagamento: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
 Prazo da Proposta Pesquisa: 60 DIAS
 Prazo de Execucao: 12 MESES

Dados dos Proponentes

Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
E L MAMCASZ INFORMATICA	04.063.750/0001-63
GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	32.522.929/0001-77
J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME	82.203.845/0001-49
NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	07.797.967/0001-95

Item	Quantidade	Descrição	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo
0001	2,0000	Sistemas, servicos e outros it	J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME	1.870,0000	2,0000	3.740,00	12 MESES	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	1.644,9800	2,0000	3.289,96	12 MESES
			GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	1.990,0000	2,0000	3.980,00	12 MESES	E L MAMCASZ INFORMATICA	2.100,0000	2,0000	4.200,00	12 MESES
0002	72,0000	Bobina Termica 57X260 metros	J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME	41,5600	72,0000	2.992,32	12 MESES	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	40,0000	72,0000	2.880,00	12 MESES
			GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	45,0000	72,0000	3.240,00	12 MESES	E L MAMCASZ INFORMATICA	47,0000	72,0000	3.384,00	12 MESES
0003	6,0000	Fonte externa bivolt	J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME	98,7000	6,0000	592,20	12 MESES	GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	105,0000	6,0000	630,00	12 MESES
			E L MAMCASZ INFORMATICA	100,0000	6,0000	600,00	12 MESES					
0004	6,0000	Impressora Termica	J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME	431,1400	6,0000	2.586,84	12 MESES	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	542,5000	6,0000	3.255,00	12 MESES
			GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	515,0000	6,0000	3.090,00	12 MESES	E L MAMCASZ INFORMATICA	590,0000	6,0000	3.540,00	12 MESES
0005	50,0000	Cracha de identificacao em PVC	J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME	12,4700	50,0000	623,50	12 MESES	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	11,5000	50,0000	575,00	12 MESES
			GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA	15,0000	50,0000	750,00	12 MESES	E L MAMCASZ INFORMATICA	17,0000	50,0000	850,00	12 MESES

Resumo por Preço Medio

Lote/Item	Descrição	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001/0001	Sistemas, servicos e outros i	UNIDADE	1.901,2450	3.802,49	4,0000
0001/0002	Bobina Termica 57X260 metros	UNIDADE	43,3900	3.124,08	4,0000
0001/0003	Fonte externa bivolt	UNIDADE	101,2333	607,40	3,0000
0001/0004	Impressora Termica	UNIDADE	519,6600	3.117,96	4,0000
0001/0005	Cracha de identificacao em PV	UNIDADE	13,9925	699,63	4,0000

Valor do Lote: 11.351,56

Relatório - Emissao: 12/11/2020 as 17h1min - Duracao: 0h00m07seg (2)

PA COMPARATIVO DE PRECOS

servico Pesquisa No.....: 77 / 2020

Total da Proposta: 11.351,56

 12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

13

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.063.750/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
E L MAMCASZ INFORMATICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRACHA DIGITAL RELOGIO PONTO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PROFESSOR BECKER	NÚMERO 2369	COMPLEMENTO SALA 01
----------------------------------	----------------	------------------------

CEP 85.010-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3623-2245
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2020 às 17:40:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

14

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.522.929/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2019	
NOME EMPRESARIAL GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BELEM	NÚMERO 329	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.811-020	BARRIO/DISTRITO CANCELLI	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSON@GOESAUTOMACAO.COM.BR		TELEFONE (45) 9832-0882	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2020 às 17:41:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.203.845/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1990
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J. J. ALBERTI & CIA. LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSERMAQ ASSITENCIA TECNICA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV TARUMA	NÚMERO 1833	COMPLEMENTO SALA: 01;
-------------------------	----------------	--------------------------

CEP 85.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEDAS DO IGUACU	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAIPU@FIQNET.COM.BR	TELEFONE (46) 3532-1291/ (46) 3532-1295
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2020 às 17:41:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

AUTORIZO a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, para a aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachás de identificação.

A SURG dispõem de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Autorizo a contratação pelo valor da menor proposta apresentada, se atendidos os requisitos de habilitação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 12 de novembro de 2020.

HALMUTH F. GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo

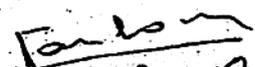


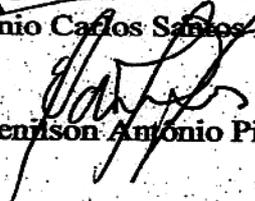
ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020

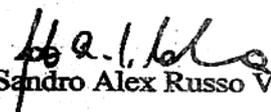
Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

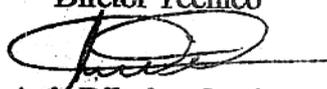
Guarapuava., 17 de Junho de 2020.


Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo


Antonio Carlos Santos Alves


Ednilson Antonio Pires


Sandro Alex Russo Valera
Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
SUNITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA, CNPJ 13.816.470/0001-70 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EMPRESARIAL COM ATIVIDADE DE MANUFATURA DE ARTIFATOS DE BORRACHA a ser implantada AV. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4656 - BAIRRO EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR.

58988/2020

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min. horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Triunfo na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antônio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edelson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO** Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO** Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30582/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 17 de Junho de 2020. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edelson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

58371/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A-TECSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.509.766/0001-94 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE a ser implantada R. CARLOS ESSENFELDER, 3500, BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR.

58148/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS-INDUSTRIA METALURGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.

58440/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS-INDUSTRIA METALURGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.

58446/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, inscrita no CNPJ 95.591.723/0009-35 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte rodoviário de passageiros perigosos e não perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional instalada Rua Belgica, 2300, Jardim Igapo, Londrina -PR, CEP 86.046-280.

57732/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRANSPORTES TIGRE LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS instalada RUA FRANCISCO DE ROSSO, 4540 - BAIRRO ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR.

58814/2020

TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A
CNPJ/MF nº 85.941.333/0601-11
NIRE nº 41300014230
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1.520, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- Destituição e Eleição dos membros do Conselho de Administração e Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixar os honorários globais dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva para o exercício de 2020; e,
- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.

Antonina (PR), 25 de junho de 2020.

Almir Jorge Bombonato
Presidente do Conselho de Administração

57768/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Toldo Incorporadora de Obras Eireli ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Lotamento - Parcelamento de Solo a ser implantada Rua Rio Grande do Sul - Bairro Klíbe - Palmas - PR.

58396/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Shampoo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP de CNPJ 81.670.997/0001-58 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal instalada à Rua Paulo Ferrarini, 341 - Vila Maria do Rosário - Colombo/PR.

59164/2020

SOMACO S/A - COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS
CNPJ/79.109.203/0001-70 - NIRE 41300052433
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas de SOMACO S/A COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.109.203/0001-70, com sede na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em 1ª CONVOCAÇÃO, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei 6.402/1976, Código Civil e Medida Provisória 931/2020. Data/horário: 29/07/2020, às 10:00h (em 1ª convocação) Local/fortes de realização: Presencialmente, na sede da companhia, sito na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR e simultaneamente por videoconferência, mediante solicitação do acionista encaminhada à Diretoria Financeira até as 17:00h do dia anterior ao da realização da assembleia. Será criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo dos acionistas e representantes legais/advogados com procuração específica. O pedido de presença por videoconferência deverá ser encaminhado para ALECIO@SOMACO.COM.BR. Pauta de assuntos: I) Nos termos do art. 132, I, da Lei 6.404/79, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referente ao exercício fmdo de 2019. Instruções gerais: I) Nos termos do art. 132 (a Lei 6.404/76, respeitando a antecedência mínima de 30 dias prevista em lei, indistintamente os Senhores Acionistas que as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 10/06/2020 e que se acham à disposição na sede da companhia, junto à Diretoria Financeira e serão entregues mediante protocolo de recebimento do acionista ou representante legal/advogado portador de procuração específica; II) Não se instalará a assembleia em 1ª convocação, será publicado novo anúncio, de 2ª convocação, nos termos da lei; III) Nos termos do §1º do art. 126 da Lei 6.404/76 o acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

Maringá/PR, 06 de julho de 2020.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente - Nádia Maria Costa Felipe Corazza

58559/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Rosano Jarabiza torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para avicultura de corte a ser implantada no Lote Rural N 57.A, do 15 Perímetro da Fazenda Britânia no Distrito de Vila Nova. Município de Toledo, Paraná.

58224/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
ZITA SALACHE GRECHINSKI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ampliação da atividade de suinocultura, LP n 185.484, válida até 08/07/2022 a ser implantada na Localidade de Linha Rio Preto, s/n, zona rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

58949/2020



PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

20

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guarapuava, 06 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Atenção Senhores Licitantes, favor observar no site

<http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>

a nota de esclarecimento sobre o COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020

DATA DE ABERTURA: 17/08/2020

HORÁRIO: 13h30m

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de elétrica, mecânica e retífica de motores, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para a frota de veículos pesados utilização pela SURG.

ESCLARECIMENTO <http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2020/07/edital-22.2020.pdf>
Guarapuava, 04 de agosto de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 51/2020

Data de Inicio do Contrato: 02/07/2020

Data de Expiracao do Contrato:

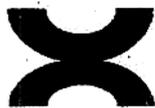
Processo: 35/2019

Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA

Descrição do Objeto: Aquisicao de concreto usinado de cimento, tipos: FCK 15 MPA, FCK 20 MPA e FCK 18 MPA para construção de calcadas, construção de meio fio, construção de academias da terceira idade e manutenções, bem como a eventual aquisição de Pedra Brita no 1, Pedra 3/8 ao fund

Valor total do Contrato: 3.750,00



PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e e equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

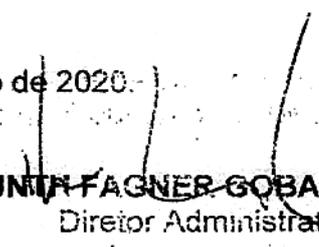
Art.1º – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Art. 2º – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, Paulo Cezar Tracz, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, Felipe Veroni Caldas, CPF: 024.198.199-93 e Fernanda de Oliveira Lopes, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.


HALMUTH WAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

 22

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda

- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS**Almoarifado:**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Art. 2º – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, Paulo Cezar Tracz, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, Felipe Veroni Caldas, CPF: 024.198.199-93 e Fernanda de Oliveira Lopes, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 82.203.845/0001-49
NIRE: 412.0234540-1**

 **23**

Folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **JACIR JOSE ALBERTI**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Guapore-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 502.199.799-87, portador da carteira de identidade RG nº. 3.366.510-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000.

2) **AMANDA ALBERTI**, brasileira, menor púbere, solteira, nascida em 29/04/1997, natural de Francisco Beltrão-PR estudante, inscrita no CPF/MF sob nº. 094.291.149-05, portador da carteira de identidade RG nº. 13.094.423-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000, assistida pelo seu pai o Sr. **Jacir Jose Alberti**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 502.199.799-87, portador da Carteira de identidade Civil RG nº. 3.365.510-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**, com sede na Rua Marfim, 914, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP 85460-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.203.845/0001-49, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0234540-1 em 22/06/1990; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Marfim, 914, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000, fica alterado para **Avenida Tarumã, 1833, Sala 01, Centro, CEP: 85460-000, Quedas do Iguaçu-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio Jacir José Alberti que era na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000, fica alterado para **Avenida Tarumã, 1833, Apto 302, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE SOCIO: A sócia Amanda Alberti, passa a ter a seguinte qualificação: **AMANDA ALBERTI**, brasileira, solteira, nascida em 29/04/1997, natural de Francisco Beltrão-PR empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 094.291.149-05, portadora da carteira de identidade RG nº. 13.094.423-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 82.203.845/0001-49
NIRE: 412.0234540-1**

Os abaixo identificados e qualificados:

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



OUTRO

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 82.203.845/0001-49
NIRE: 412.0234540-1

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ
 Folha: 2 de 4



1) **JACIR JOSE ALBERTI**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Guapore-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 502.199.799-87, portador da carteira de identidade RG nº. 3.366.510-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Tarumã, 1833, Apto 302, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000.

2) **AMANDA ALBERTI**, brasileira, solteira, nascida em 29/04/1997, natural de Francisco Beltrão-PR empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 094.291.149-05, portadora da carteira de identidade RG nº. 13.094.423-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Marfim, 912, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP: 85460-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Tarumã, 1833, Sala 01, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP 85460-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.203.845/0001-49, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0234540-1 em 22/06/1990; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Avenida Tarumã, 1833, Sala 01, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, CEP 85460-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório; Manutenção de máquinas e equipamentos para escritórios; Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e pessoal; Comercio varejista de maquinas de costura de uso domestico; Comercio atacadista de maquinas de costura de uso industrial e Comercio varejista de maquinas, equipamentos e materiais de informática e automação comercial.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
JACIR JOSE ALBERTI	99.00	49.500	49.500,00
AMANDA ALBERTI	1.00	500	500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 82.203.845/0001-49
NIRE: 412.0234540-1

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

24



restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **JACIR JOSE ALBERTI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 82.203.845/0001-49
NIRE: 412.0234540-1

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

24
pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Quedas do Iguaçu-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Quedas do Iguaçu-PR, 08 de julho de 2015.



JACIR JOSE ALBERTI



AMANDA ALBERTI

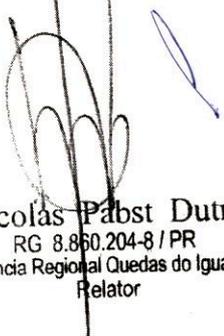
Testemunhas:



JUAREZ NAPOLEÃO COSTA
RG nº. 742.807-3/SSP/PR



JULIANO MARCIO COSTA
RG nº. 6.021.203-1/SSP/PR


Nicolas Pabst Dutra
RG 8.860.204-8 / PR
Agência Regional Quedas do Iguaçu
Relator

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2015
SOB NÚMERO: 20154811866
Protocolo: 15/481186-6, DE 16/07/2015
Empresa: 412 0234540 1
J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa  Fácil 

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

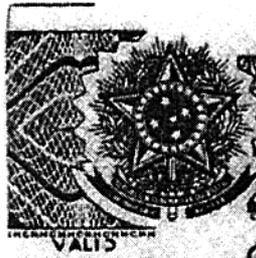
Nome Empresarial: J J ALBERTI & CIA LTDA - ME			Protocolo: PRC2004492930		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41202345401	CNPJ 82.203.845/0001-49	Data de Ato Constitutivo 22/06/1990	Início de Atividade 22/06/1990		
Endereço Completo Avenida TARUMÃ, Nº 1833, SALA 01, CENTRO - Quedas do Iguaçu/PR - CEP 85460-000					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRONICOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS DE COSTURA DE USO DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS DE COSTURA DE USO INDUSTRIAL, COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA E AUTOMAÇÃO COMERCIAL.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
AMANDA ALBERTI	094.291.149-05	R\$ 500,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JACIR JOSE ALBERTI	502.199.799-87	R\$ 49.500,00	Sócio / Administrador / S PAU/ASSISTENTE		
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
JACIR JOSE ALBERTI	502.199.799-87				
Último Arquivamento			Ato/eventos		Situação
Data	Número	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA	
16/07/2015	20154811866			SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/11/2020, às 17:34:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código Y3G1XK1U.

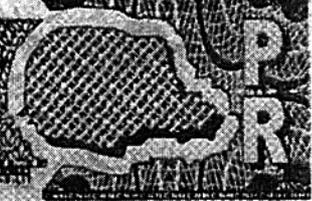


PRC2004492930

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JACIR JOSE ALBERTI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3366510-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
502.199.799-87 29/04/1962

FILIAÇÃO
JOSE SABINO ALBERTI
SEMILDA LORENA ALBERTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Pattern] [Pattern] AB

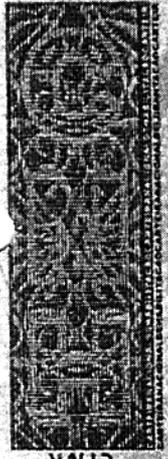
Nº REGISTRO
02252652360

VALIDADE
20/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
24/01/1983

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1388883459

OBSERVAÇÕES
A



[Signature]

LOCAL
QUEDAS DO IGUAÇU, PR

DATA EMISSÃO
21/02/2017

[Signature]
AROS (RAAD)

ASSINATURA DO EMISSOR

44208510411
PR912257049

PROIBIDO PLASTIFICAR
1388883459

PARANÁ

[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J. J. ALBERTI & CIA. LTDA.
CNPJ: 82.203.845/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:20:29 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2021.

Código de controle da certidão: **DDB5.93BB.4701.42B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022864336-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.203.845/0001-49**
Nome: **J J ALBERTI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.205.962/0001-49

CERTIDÃO NEGATIVA 5446/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 30/12/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHJ2QEMZ44X8499M

REQUERENTE: J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

981

82.203.845/0001-49

063

ENDEREÇO

AVENIDA TARUMÃ, 1833 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85460000 Quedas do Iguaçu - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de equipamentos para escritório, Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 01/10/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.203.845/0001-49
Razão Social: J J ALBERTI E CIA LTDA ME
Endereço: RUA MARFIN 914 / CENTRO / QUEDAS DO IGUACU / PR / 85460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020

Certificação Número: 2020112605174013375039

Informação obtida em 01/12/2020 11:10:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

31

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. J. ALBERTI & CIA. LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.203.845/0001-49

Certidão nº: 28152336/2020

Expedição: 29/10/2020, às 09:52:46

Validade: 26/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. J. ALBERTI & CIA. LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.203.845/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

(Sem assunto)

Paulo Cezar Tracz <tracz02@gmail.com>

Seg, 23/11/2020 08:05

Para: dayecordeiro@hotmail.com <dayecordeiro@hotmail.com>



32



CONSERMAQ
Informática

Guarapuava, 09 de Novembro de 2020

DECLARAÇÃO

J. J. ALBERTI & CIA. LTDA, inscrito sob CNPJ: 82.203.845/0001-49, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Jacir Jose Alberti, portador da carteira de identidade sob nº 3.366.510-5 e do CPF 502.199.799-87, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

J. J. Alberti & Cia Ltda.
82.203.845/0001-49

Atenciosamente
Jacir Jose Alberti

82.203.845/0001-49
J. J. ALBERTI & CIA. LTDA. - ME

AV TARUMA, 1833
CENTRO - CEP: 85.460-000
QUEDAS DO IGUAÇU - PR

AV TARUMA 1833-QUEDAS DO IGUAÇU - PR



MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e seu diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **822038450001/49**, situada na Avenida Tarumã, 1833 - sala 01, Centro, Quedas do Iguaçu, Pr, 85.460-000, neste ato representada pelo **Sr. JACIR JOSÉ ALBERTI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 502.199.799-87, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 32/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 10.534,86** (dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02	Unid	Registrador eletrônicos: Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados da Surg, conforme descrição abaixo: a) Relógios de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação;	R\$ 1.870,00	RS 3.740,00



			c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;		
02	72	Und.	Bobina Térmica 57x260 metros	R\$ 41,56	R\$ 2.992,32
03	06	Und.	Fonte Externa bivolt	R\$ 98,70	R\$ 592,20
04	06	Unid.	Impressora Térmica	R\$ 431,14	R\$ 2.586,84
05	50	Unid.	Crachá de identificação em PVC 4x1	R\$ 12,47	R\$ 623,50
Valor Total				R\$ 10.534,86	

Parágrafo Único - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena confecção, entrega e instalação do objeto, inclusive o lucro incidente sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante a dispensa de licitação o nº 32/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento irá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, de acordo com a emissão de nota fiscal com a descrição dos produtos entregues e serviços realizados. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§3º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.



§8º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação de serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve iniciar a quantidade, a descrição do objeto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º Os relógios constantes no item 01 deverá ser entregue, fixado, ativado e configurado, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, no seguinte endereço: Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon.

§2º A instalação do relógio de ponto e as atividades ao correto funcionamento do mesmo deverá se iniciar no prazo máximo de 02 (dois) dias após assinatura do presente contrato e deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

§3º Os itens 02 ao 05 deverão ser entregues durante o período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da SURG, igualmente endereço e prazo acima previsto.

§4º A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento dos relógios de ponto deverão ser executadas nos dias úteis, entre as 08:00 as 18:00 horas, devendo solicitar ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento de um funcionário da SURG designado.

§5º O fornecedor deverá garantir os equipamentos bem como a mão de obra por um prazo mínimo de seis meses contra quaisquer defeitos que possam apresentar.

§6º Será sempre conferido pela **CONTRATANTE**, representada por Paulo Cesar Tracz, encarregado do Recursos Humanos, no momento da entrega a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

§5º. O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, a partir da publicação da entrega do produto/serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§6º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços/produtos e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os serviços executados;
- j) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- m) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- n) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;



- VIII** - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX** - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X** - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - por meio de mediação, desde que não venha a prejudicar em nada a Cia..
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a **Sra. Fernanda de Oliveira Lopes**, portadora do R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado a **Sra. Vera Aparecida Lack Santos**, portadora do R.G. nº 5.692.061-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 794.534.909-97, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, ___ de _____ de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES
Gestora do Contrato

J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME
CONTRATADA
JACIR JOSÉ ALBERT
Representante Legal

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato



PARECER JURÍDICO nº109/2020

Interessado: Departamento de Pessoal.
Processo de dispensa da licitação nº 32/2020
Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta. Para aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com IMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa J.J. ALBERTI & CIA LTDA, conforme constante na Justificativa da escolha do fornecedor às folhas 05. Mediante dispensa da licitação para contratação de empresa no objetivo da aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com IMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação, cuja motivação é:

“Necessidade de controle de ponto e identificação de funcionário da SURG nos diversos locais e departamentos (Administração, Coleta de Lixo, Praças e Parques e Obras e Serviços). A gestão de pessoas é uma das ações importantes de qualquer organização. Um sistema confiável e reconhecido pelos órgãos trabalhistas é de fundamental importância pois possibilita a coleta, apuração, tratamento, registro da assiduidade no histórico funcional e seus reflexos na folha de pagamento dos funcionários da SURG. Modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto possibilitará: a) Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos colaboradores; b) Realizar pagamento das horas extras com base na frequência automatizada. c) Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando informações informais; d) Transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); e) Fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes de estacionamento;”

Consta ainda como estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor o seguinte:

“Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas locais/regionais, bem



como no sistema banco de preços. Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos com os fornecedores locais, o qual, calculado no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 11.351,56 (onze mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: J.J. ALBERTI & CIA LTDA, pelo valor final de R\$ 10.534,86 (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses. ”

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 77/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04,05 e 06;
- Orçamentos, fls. 07 “usque” 09;
- Relatório Banco de preços, 10 “usque” 11/verso;
- Mapa comparativo de preços, às folhas 12 e 12/verso;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas que forneceram orçamentos das folhas , 13, 14 e 15;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 16;
- Às folhas 17 foi juntada da Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e às folhas 18 foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 21 foi juntada a portaria de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, e às folhas 22 foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 19 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e às folhas 20 foi juntada a publicação de tal ata;
- Minuta de contrato às folhas 33 “usque” 39.

E a empresa apontada juntou:

- Contrato social consolidado, das folhas 23 à 24/verso;
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial do Paraná, as folhas 25;
- Documento pessoal do sócio às folhas 26;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (às folhas 27);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 28);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Quedas do Iguaçu, (às folhas 33);
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 30 ;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 31) e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho, às folhas 32.



42
S

É o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

D



43

"(...)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de

S



44

engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê

P



45
P

os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade **da contratação de empresa no objetivo da aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com IMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação**, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

P



46
P

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$ 10.534,86 (dez ,mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta

P



47
D

Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou

D



48
P

concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço é R\$ 10.534,86 (dez ,mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

P



49

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

49



50

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos

50



51

Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público

P



52

e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o arigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo.

P



53

131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



54

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4º. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5º. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

P



55
§

- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- **Verifique-se, sempre a data da validade dos orçamentos, bem como, dos documentos de habilitação;**
- **Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;**
- **Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,**
- **Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado,e**
- **Ressalto ainda, que o Gestor Público, sempre deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar a devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).**

Desta forma, se atendidas às ponderações acima citadas, estarão presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do

§



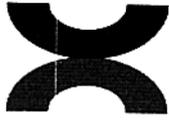
56

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, **foram juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa, houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e junto ao banco de preços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para prestação de serviço é R\$ 10.534,86 (dez ,mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolhas do executante (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO, após atendidas as recomendações pontuadas,** pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 03 de dezembro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



DESPACHO

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 32/2020

Objeto: Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

O processo de dispensa bem como, a minuta contratual foi elaborado e analisado pela assessoria jurídica, o qual foi aprovado para sequência, porém, com algumas recomendações.

Dessa forma, em atendimento às recomendações do parecer jurídico, pág. 16 do presente processo, item V, certifico que:

1. O presente processo teve a análise jurídica para se verificar o processo em sua totalidade, bem como orçamentos e documentos de habilitação, dessa forma como nas recomendações nada foi colocado como incorreto ou irregular, entendo que o processo deve seguir, pois caso contrario entendo e determino que sempre seja apontado por esse nobre jurídico.
2. Quanto as lacunas em branco da minuta contratual, informamos que será preenchida no momento oportuno.
3. Quanto a publicação, certifico que será observado o prazo estabelecido na lei federal e no regulamento interno da SURG.
4. Informo que essa diretoria observa sempre e com a máxima cautela o cronograma financeiro a ser seguido por essa companhia, bem como a execução do objeto a ser comprado.
5. Quanto a idoneidade dos preços, informamos que departamento competente para coleta de orçamentos é o de compras, e, esse departamento é plenamente responsável pelo seus atos. Quanto a motivação dos atos para a contratação desse objeto, esclarecemos que aos serviços serão essenciais para essa Cia. conforme justificativa para o presente processo, e, serão pagos com recurso financeiro da SURG, no mais, ressalto que essa administração sempre age atentando para os princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio das contas pública, do controle, da transparencias e de outros muitos princípios.

Guarapuava, 03 dezembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 32/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 32/2020**, que tem por objeto a Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava - PR, 04 de dezembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 84/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A
EMPRESA J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e seu diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 822038450001/49, situada na Avenida Tarumã, 1833 - sala 01, Centro, Quedas do Iguaçu, Pr, 85.460-000, neste ato representada pelo **Sr. JACIR JOSÉ ALBERTI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 502.199.799-87, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 32/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 10.534,86** (dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02	Unid	Registrador eletrônicos: Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados da Surg, conforme descrição abaixo: a) Relógios de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação;	R\$ 1.870,00	R\$ 3.740,00



			c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;		
02	72	Und.	Bobina Térmica 57x260 metros	R\$ 41,56	R\$ 2.992,32
03	06	Und.	Fonte Externa bivolt	R\$ 98,70	R\$ 592,20
04	06	Unid.	Impressora Térmica	R\$ 431,14	R\$ 2.586,84
05	50	Unid.	Crachá de identificação em PVC 4x1	R\$ 12,47	R\$ 623,50
Valor Total				R\$ 10.534,86	

Parágrafo Único - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena confecção, entrega e instalação do objeto, inclusive o lucro incidente sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante a dispensa de licitação o nº 32/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento irá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, de acordo com a emissão de nota fiscal com a descrição dos produtos entregues e serviços realizados. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§3º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

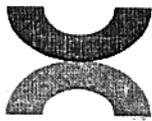
I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.



§8º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação de serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve iniciar a quantidade, a descrição do objeto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º Os relógios constantes no item 01 deverá ser entregue, fixado, ativado e configurado, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, no seguinte endereço: Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon.

§2º A instalação do relógio de ponto e as atividades ao correto funcionamento do mesmo deverá se iniciar no prazo máximo de 02 (dois) dias após assinatura do presente contrato e deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

§3º Os itens 02 ao 05 deverão ser entregues durante o período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da SURG, igualmente endereço e prazo acima previsto.

§4º A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento dos relógios de ponto deverão ser executadas nos dias úteis, entre as 08:00 as 18:00 horas, devendo solicitar ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento de um funcionário da SURG designado.

§5º O fornecedor deverá garantir os equipamentos bem como a mão de obra por um prazo mínimo de seis meses contra quaisquer defeitos que possam apresentar.

§6º Será sempre conferido pela **CONTRATANTE**, representada por Paulo Cesar Tracz, encarregado do Recursos Humanos, no momento da entrega a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

§5º. O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, a partir da publicação da entrega do produto/serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§6º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



62

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços/produtos e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os serviços executados;
- j) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- m) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- n) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

01

17



- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;



- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - por meio de mediação, desde que não venha a prejudicar em nada a Cia..
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a **Sra. Fernanda de Oliveira Lopes**, portadora do R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado a **Sra. Vera Aparecida Lack Santos**, portadora do R.G. nº 5.692.061-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 794.534.909-97, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

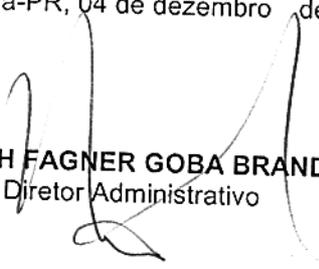


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

65
②

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 04 de dezembro de 2020.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES
Gestora do Contrato


J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME
CONTRATADA
JACIR JOSÉ ALBERT
Representante Legal


VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato

82.203.845/0001-49

J. J. ALBERTI & CIA. LTDA. - ME

AV TARUMA, 1833.
CENTRO - CEP: 85.460-000
QUEDAS DO IGUAÇU - PR



EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 32/2020

OBJETO: Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02	Unid	Registrador eletrônicos: Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados da Surg, conforme descrição abaixo: a) Relógios de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;	RS 1.870,00	RS 3.740,00
02	72	Und.	Bobina Térmica 57x260 metros	RS 41,56	RS 2.992,32
03	06	Und.	Fonte Externa bivolt	RS 98,70	RS 592,20
04	06	Unid.	Impressora Térmica	RS 431,14	RS 2.586,84
05	50	Unid.	Crachá de identificação em PVC 4x1	RS 12,47	RS 623,50
Valor Total				RS 10.534,86	

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 04/12/2020 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 84/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/12/2020.

Guarapuava - PR, 04 de dezembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



Prefeitura de
GUARAPUAVA

67

Testemunha 1: Silvia Peres Lopes

CPF 030 341 039-64

Testemunha 2: Maristela Procidonio Ferrera

CPF 015 311 889-07

SURG

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

Numero do Contrato: 79/2020

Data de Inicio do Contrato: 09/11/2020

Data de Expiracao do Contrato: 09/01/2021

Processo: 9/2020

Modalidade: 6 - Pregao - Registro de Preco

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME

Descrição do Objeto: Aquisicao de maquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varricao, administrativo e almoxarifado, parques e pracas da SURG.

Valor total do Contrato: 20.980,00

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no inciso I art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e inciso I do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD). **PUBLIQUE – SE**. Guarapuava - PR, 02 de dezembro de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO E DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso ao sistema GOVBR Processo Digital (GPD).

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	MÓDULO GOVBR PROCESSO DIGITAL (LOGAÇÃO MENSAL) BASE DA PREFEITURA - GPD - Memorando, Protocolo, Circular, Ofício Eletrônico, Ouvidoria, LAI Processo Administrativo, Workflow avançado para gestão de processos, Carta de Serviços, 25 acessos mensais.	R\$ 750,00	R\$ 9.500,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 02/11/2020 – **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 82/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/12/2020.

Guarapuava - PR, 03 de dezembro de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo.

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 32/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 32/2020**, que tem por objeto a Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação. **PUBLIQUE – SE**. Guarapuava - PR, 04 de dezembro de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**DISPENSA nº 32/2020****OBJETO:** Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02	Unid	Registrador eletrônicos: Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados da Surg, conforme descrição abaixo: a) Relógios de ponto em conformidade com a Portaria .510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego e INMETRO; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos empregados com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;	R\$ 1.870,00	R\$ 3.740,00
02	72	Und.	Bobina Térmica 57x260 metros	R\$ 41,56	R\$ 2.992,32
03	06	Und.	Fonte Externa bivolt	R\$ 98,70	R\$ 592,20
04	06	Unid.	Impressora Térmica	R\$ 431,14	R\$ 2.586,84
05	50	Unid.	Crachá de identificação em PVC 4x1	R\$ 12,47	R\$ 623,50
Valor Total					R\$ 10.534,86

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.**CONTRATADA:** J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO**RATIFICAÇÃO:** 04/12/2020 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**CONTRATO Nº:** 84/2020**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/12/2020. Guarapuava - PR, 04 de dezembro de 2020.**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****DECRETO Nº 35/2020**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 18 de dezembro de 2020 (18/12/2020), os servidores ocupantes do cargo de Assessores de Gabinete Parlamentar, Amauri Pereira (7141), Claudia Adriana Oliveira Simão (7361), Crislaine de Oliveira (7331), Cristina Rocha Sens (7311), Dayane Cristina C. dos Santos Silvério (7371), Dayane Dutra (7411), Eliezer da Silva Andrade (7081), Elson Ribeiro Junior (6641), Fabiano Ferreira de Bastos (6871), Gilmar Garcia Kluber (6951), Gisele Alves de Paula (6971), Joelson Ramos Fonseca (6711), Josué Raphael Silveira (7161), Marcio Antunes de Souza (5831), Marli de Fátima Lasch (6181), Maycon Douglas Marcondes de Lima (7221), Reginaldo Antonio Lopes (6881) e Rodrigo Buch Scharam (6291), os Coordenadores de Gabinete Parlamentar, Ana Paula Bogda (6961), Ana Paula Fernandes (5581), Anderson Luiz Cordiaki (6701), Antonio Chomeszyn (7131), Bruno Martins (6631), Carlos Gallo (7111), Dhiego Correa de Melo (7151), Eduardo Alberto dos Santos (7051), Ester dos Santos (6721), Guilherme Augusto Lopes (6671), Ivete Aparecida de Andrade Carvalho (6681), Izabelle Donner Michelc (6751), Liberaci Fernandes dos Santos (5721), Luiz Antonio Siqueira Martins (6561), Meri Aparecida Tossolini Goulart (5711), Nivalney Keller Nunes dos Reis (7071), Rhaziel Stechechen (7301), Sandra Regina Homeniuk (7401), Silvana Amaral Alves (7271) e Thaisa Batista Chicouski (6801), o Assessor de Mesa Executiva, Elvis de Lima Domareski (7241).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 2020.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 36/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

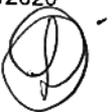
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020 (31/12/2020), os servidores ocupantes do cargo de Assessores de Gabinete da Presidência, Lucas Kaique de Lima da Costa (6861) e Margareth Rocha Lozove (6591), a Assessora de Imprensa da Presidência, Pamela Souza de Oliveira (7381), a Coordenadora de Planejamento, Andrea Aparecida Alves (7211), a Coordenadora de Gabinete da Presidência, Elizangela de Fátima Marquezine (6771), os Diretores de Gestão Administrativa, Financeira e Legislativa, Nael Paulo de Oliveira (6761), José Adenilson Ferreira do Nascimento (6571) e Bruna Carolina dos Santos (7321).

PORTARIA Nº 009/2021

O Presidente da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – FUNDAÇÃO PROTEGER do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.93 da Lei Complementar Municipal nº 120/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

69


Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Proteger:
Presidente: Sonia Maria Makuch - Oficial Administrativo;
Membro: Rosimeri Gonçalves da Silva – Oficial Administrativo.
Membro: Marcos Vinicius Gavanski da Silva – Oficial Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância, em 08 de janeiro de 2020.

ARI MARCOS BONA
Presidente da Fundação PROTEGER

SURG**EXTRATO DE CONTRATOS**

Contratante: SURG
Número do Contrato: 83/2020
Data de Início do Contrato: 02/12/2020 Data de Expiração do Contrato: 02/01/2021
Processo: 52/2020 Modalidade: 27 - Pregão
Fornecedor: 06.218.782/0001-16 - Casa do Asfalto Distribuidora, Industria e Comercio de Asfalto Ltda
Descrição do Objeto: Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica, concreto usinado e pedra brita.
Valor total do Contrato: 39.270,00

Contratante: SURG
Número do Contrato: 84/2020
Data de Início do Contrato: 04/12/2020 Data de Expiração do Contrato: 04/12/2021
Processo: 78/2020 Modalidade: 32 - Dispensa por Limite
Fornecedor: 82.203.845/0001-49 - J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME
Descrição do Objeto: Aquisição de registrador eletrônico de ponto pelo sistema de biometria em conformidade com INMETRO, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação.
Valor total do Contrato: 10.534,86

Contratante: SURG
Número do Contrato: 85/2020
Data de Início do Contrato: 11/12/2020 Data de Expiração do Contrato: 08/02/2021
Processo: 9/2020 Modalidade: 6 - Pregão
Fornecedor: 82.023.359/0001-49 - JOAREZ B. GONSALVES & CIA LTDA - ME
Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de máquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varrição, administrativo e almoxarifado, parques e praças da SURG.
Valor total do Contrato: 3.900,00

Contratante: SURG
Número do Contrato: 88/2020
Data de Início do Contrato: 23/12/2020 Data de Expiração do Contrato: 20/02/2021
Processo: 79/2020 Modalidade: 43 - Pregão
Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME
Descrição do Objeto: AQUISIÇÃO DE SOPRO-ASPIRADOR E BARCO DE ALUMÍNIO PARA UTILIZAÇÃO PELO SETOR DE VARREÇÃO E PRAÇAS E PARQUES.
Valor total do Contrato: 8.960,00

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 26/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico móvel, visando